

COOPERATIVISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA SOB O OLHAR FILOSÓFICO LATINO-AMERICANO: A CRÍTICA DA COLONIALIDADE

COOPERATIVE AND SOLIDARY ECONOMY UNDER THE PHILOSOPHICAL LOOK OF LATIN- AMERICA: THE CRITIQUE OF COLONIALITY*

LUCIANA ARAUJO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, BRASIL
CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA, BRASIL

Resumo: O presente trabalho busca por aportes filosóficos para refletir criticamente sobre o tema do cooperativismo e da Economia Solidária. A articulação se dá pelas questões propostas pela Filosofia Descolonial e o atual cenário desafiador das experiências que possuem a autogestão como elemento diferenciador no processo de geração de trabalho e renda. Considerando que a transformação social é objeto da reflexão tanto das vertentes que apostam no trabalho associado, como também de filosofia específica na América Latina, pretende-se questionar sobre as reais possibilidades de emergência do novo.

Palavras-chave: cooperativismo; Economia Solidária; Colonialidade; Descolonialidade.

Abstract: The present work aims for philosophical contributions to critically reflect about the subject of cooperative and Solidary Economy, the articulation occurs through questions posed by Philosophy Decolonial and the current challenging scenario of experiences having self-management as a differentiating factor in the process of generation of work and income. Considering the social transformation is the object of reflection of both strands betting in associative work, as well of specific philosophy in Latin America, intended ask about the real possibilities of emergence of the new.

Keywords: cooperative, Solidary Economy, coloniality, Decoloniality.

* Artigo recebido em 02/05/2014 e aprovado para publicação pelo Conselho Editorial em 15/06/2014.

** Doutora em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade Federal do Paraná, Brasil. Professora de Teoria do Direito no Centro Universitário Curitiba, Brasil. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6344954470993412>. E-mail: lucianaaraujo@terra.com.br.

Introdução

Nossa atual cultura, assentada em premissas neoliberais, prioriza o econômico em detrimento da pessoa humana, bem como promove o individualismo, como fundamento único e natural de sociabilização produtiva. As consequências de tais primados, a exemplo da radicalização das desigualdades sociais, têm gerado mazelas, especialmente em países de periferia mundial, como é o caso brasileiro.

O presente trabalho propõe uma reflexão crítica quanto a esse cenário, no específico âmbito do cooperativismo e da Economia Solidária.

Utilizando-se aportes filosóficos e ressaltando a necessidade de um pensamento genuinamente latino-americano, questiona-se se a compreensão tida a respeito dos ‘empreendimentos’ solidários e cooperativos não se trata de uma visão deturpada, que deixa de considerar elementos implícitos e explícitos da promoção e reprodução de um específico padrão de poder, que gera a dominação: a colonialidade.

Com esse objetivo, o artigo irá discorrer sobre o cooperativismo instituído no Brasil, bem como os elementos de ‘criação’ da chamada Economia Solidária, delineando as formas que assumem contemporaneamente. A seguir, são carreadas críticas a tais modelos, elencando dilemas que são reconhecidamente postos frente a tais experiências. Do explícito, passa-se ao que está oculto: utilizando-se de referenciais da filosofia latino-americana, o presente artigo propõe a existência de colonialidade nos marcos institucionais de promoção e regulação das experiências cooperativas e solidárias.

Trata-se de um convite – provocativo – à reflexão. Entretanto, o objetivo vai mais longe: ao refletir criticamente, ao elucidar entraves, pretende-se compor uma visão mais ampla da realidade em busca de reais possibilidades para a transformação social.

1. Tateando o real concreto do cooperativismo brasileiro

Para tecer considerações iniciais sobre o cooperativismo, é necessário pontuar que, no Brasil, sua promoção ocorreu por elites políticas e econômicas voltadas à economia agroexportadora. Longe de ser um movimento contestatório, como historicamente caracterizado, na realidade europeia do capitalismo incipiente da era moderna, no Brasil, efetivou-se como ação governamental de controle e intervenção social (RIOS, 2007, p. 26-27).

Inicialmente localizado no meio rural, o cooperativismo foi implantado como meio para a ‘modernização conservadora’ agrícola, que consistiu em um processo de transformações nas estruturas rurais, com a introdução de tecnologias (tais como maquinário, insumos, adubos), gerando a subordinação da agricultura à indústria, através da introdução de novos modelos de consumo (LOUREIRO, 1981, p.136). Como resultado da chamada ‘Revolução Verde’, deu-se a “formação ou consolidação de uma burguesia agrária e a proletarização de camponeses” (SANTOS, 2003, p. 31).

Essa orientação teórica engendrou a edição da Lei 5.764/71, chamada Lei do Cooperativismo, que define a política nacional do cooperativismo e, embora seja reconhecidamente obsoleta, ainda hoje se constitui no principal marco legal de referência às experiências cooperativas, pois além de não ter sido revogada pela Lei 12.690/12, este novo documento legal ressalta e complementa determinações contidas na Lei de 1971.

Da análise jurídica do cooperativismo brasileiro, pode-se perceber que uma determinada forma de cooperativismo possui suporte e promoção pelo sistema jurídico-formal-burocrático. Trata-se de uma vertente do cooperativismo, que, embora institucionalizada, não é única.

A partir da década de 90, diante da crise do desemprego estrutural, surgiram no cenário urbano brasileiro experiências populares que, buscando por geração de renda, utilizam-se do ideário cooperativista, porém em bases teóricas diferenciadas da acima exposta. Trata-se da retomada do cooperativismo em seus fundamentos históricos, como reação às condições socioculturais engendradas pela sociedade moderna europeia que remontam ao final do século XVIII. Historicamente, o movimento cooperativista tinha a característica de questionar os efeitos danosos das estruturas existentes, em um momento de instituição do modo de produção capitalista. Com influências do associativismo e dos socialistas utópicos, buscavam alternativas ao empobrecimento dos artesãos, camponeses e pequenos produtores, às condições desumanas de trabalho, à exploração do trabalho, questionando o trabalho assalariado, a propriedade dos meios de produção e a gestão autoritária e heterogestionária dos empreendimentos capitalistas.

Ainda que se ressalte o momento histórico de surgimento do cooperativismo, apontando ser a prática cooperativa tão antiga quanto o capitalismo industrial (cujas causas estão imbricadas), o que se pretende neste texto não é a retomada anacrônica de valores situados em contextos específicos. Sem dúvidas o atual cooperativismo (ou cooperativismos) tem marcas próprias, alteradas e adquiridas pela interação de múltiplos fatores e contextos ao longo da história.

Entretanto o recurso à história, clamando por seu peso legitimador, é bastante corriqueiro e também se revela nos estudos sobre o cooperativismo. Notadamente no que se refere ao que se pode chamar de ‘mito de origem’ do cooperativismo: a cooperativa de consumidores de Rochdale¹, fundada na Inglaterra em 1844.

No período histórico europeu em que surgiu o cooperativismo, pode-se identificar a existência de cooperativas de produção e de consumo. Entretanto, este último modelo foi a natureza que acabou se difundindo, a exemplo da eleição de Rochdale como modelo que seria implementado mundo a fora. A escolha pela promoção do cooperativismo de serviços é verificada também no Brasil, traduzida na legislação nacional, como se pode verificar na dicção dos artigos 4º e 7º da Lei 5.764/71:

Art. 4º: As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características (...).

Art. 7º: Art. 7º As cooperativas singulares se caracterizam pela prestação direta de serviços aos associados. (BRASIL, 1971, sem grifos no original).

Para além da experiência de cooperativas de consumo e para além de Rochdale – que sem dúvida teve importância no seu contexto e por sua história – existiram outras formas e experiências cooperativas. Porém, tal modelo é o propagado, nacional e internacionalmente, por organizações que avocam pra si a legitimidade de representação do cooperativismo. Em âmbito nacional, temos a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e, em âmbito internacional, a Aliança Cooperativa Internacional (ACI).

No cenário de reestruturação produtiva da década de 90, momento de surgimento do cooperativismo popular brasileiro, também se viu surgir a absoluta precarização do trabalho, sob a forma fraudulenta de cooperativas de trabalho. Trata-se de dois modelos distintos, embora congregados sob a mesma designação. De um lado a associação engendrada pelos próprios trabalhadores, excluídos do mercado de trabalho, objetivando criar possibilidades de geração de renda em razão do desemprego estrutural. De outro lado, a organização dos trabalhadores feita pelo capitalista, com o objetivo de diminuir os custos sociais do trabalho. O segundo modelo, por burlar regulamentações trabalhistas, foi combatido no âmbito

¹ Inicialmente designada Sociedade Cooperativa dos Amigos de Rochdale, depois Sociedade dos Equitáveis Pioneiros de Rochdale até firmar-se como Cooperativa dos Pioneiros Equitativos de Rochdale. Contemporaneamente conhecida apenas como Cooperativa de Rochdale. (CARNEIRO, 1981, p. 33).

judiciário e acadêmico. Em âmbito legal, foi aprovada a Lei 12.690/12, que pretende definir o cooperativismo de trabalho e estabelecer sua organização e funcionamento.

A mencionada lei, bastante recente, foi vista positivamente pela Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES), no sentido que “Ela lança luz sobre os conflitos no mundo do trabalho brasileiro nas últimas décadas.” (SINGER, 2012). Por parte do sistema OCB, a nova lei foi recebida com elogios. Comentando sobre a aprovação da Lei 12.690/12, o presidente da OCB, Márcio Lopes de Freitas, declara:

Esta é uma importante conquista para o movimento cooperativista. Esta lei será o instrumento jurídico preponderante para o funcionamento das cooperativas de trabalho, resgatando a legitimidade, o relacionamento de confiança, com um salto de qualidade e perenidade do negócio cooperativo. (SANCIONADA lei que regulamenta o cooperativismo de trabalho, 2012.)

Pontuando a complexidade do tema, é importante frisar que a edição dessa mesma lei foi, ao mesmo tempo, recebida – paradoxalmente – de forma positiva por seguimentos muito distintos (de um lado a SENAES e de outro a organização ruralista – OCB), mas também gerou manifestações contrárias de setores que lutam por bandeiras muito similares. A exemplo, citamos a nota de repúdio emitida pela CONTAG (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura) e as declarações do MNCR (Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis). Embora as duas manifestações sejam desfavorável à promulgação da lei, as razões que cada qual são bastante diversas, até opostas.

Enquanto a CONTAG repudia a aprovação da lei por entendê-la como ato de flexibilização dos direitos trabalhistas, o MNCR a acusa de exigir pesadas providências e encargos aos trabalhadores organizados de forma associativa. Tratam-se de realidades muito distintas, ainda que ambas organizações apresentem-se como contestatórias do sistema hegemônico.

No campo, a luta é pela assunção dos trabalhadores assalariados. Luta-se pela responsabilização dos empregadores pelas conquistas trabalhistas que a cooperativa de trabalho não alcança, tais como: aviso prévio, FGTS, multa de 40% sobre o FGTS, 13º salário, hora in itinere, Férias, PIS, seguro desemprego, salário família, horas extraordinárias. Considerando as complexas relações no campo, os trabalhadores seriam reféns da obrigatoriedade de constituírem cooperativas (embora um de seus princípios seja a livre adesão). Na interpretação da CONTAG, a lei transfere aos próprios trabalhadores rurais as responsabilidades trabalhistas, bem como a responsabilidade pelo risco do empreendimento:

[...] os trabalhadores e trabalhadoras serão obrigados a constituírem cooperativas, tendo em vista ser esta a única forma de garantir emprego [...] já que não há dúvidas que o patronato jamais contratará um empregado se tem a opção de contratar um cooperato, que lhe retira a obrigação de respeitar os direitos trabalhistas destes empregados. (NOTA de repúdio da CONTAG..., 2012).

De outro lado, as razões do repúdio do MNCR não partem do caráter fraudulento ou flexibilizante ao cooperativismo de trabalho. Os catadores de materiais recicláveis entendem a cooperativa como forma legítima de geração de trabalho e renda (em oposição à CONTAG). Porém, seu descontentamento com a aprovação da lei recai no grande impacto que a nova regulamentação terá sobre suas organizações, impondo altos custos às associações que, muitas vezes, não possuem sequer sustentabilidade financeira. Referindo-se ao artigo 7º da Lei 12.690/12 (que determina como direito do sócio: a retirada no valor do piso da categoria profissional; a jornada de trabalho nos patamares da legislação trabalhista; repouso semanal e anual remunerado; adicionais de insalubridade e periculosidade e seguro acidente), manifesta-se o MNCR: “[...] artigo 7º incisos de I a VII e de seus parágrafos de 1º a 6º, não são de competência natural dos empreendimentos cooperativos, e sim dos empreendimentos empresariais mercantis” (DECLARAÇÃO..., 2012). Ressaltam que:

[...] os empreendimentos populares solidários e da economia solidária, não podem ser transformados em empreendimentos meramente mercantis, conforme o entendimento prático desta lei. Pois garante aos cooperados direitos obrigatórios da relação empregatícia, tradicionalmente as mesmas do trabalhador subordinado ao capital, submetendo os cooperados a um pretense dono do capital que deverá pagar as obrigações. (DECLARAÇÃO..., 2012)

As discussões promovidas pela edição na nova lei, que não revoga, mas adiciona determinações à lei geral do cooperativismo (Lei 5.764/71), demonstra o cenário complexo em que está inserido o tema do cooperativismo.

Diante do quadro apontado, é evidente a pluralidade de *cooperativismos*. De modo geral e considerando a forma de regulação jurídica, o cooperativismo pode ser sistematizado em dois grandes grupos: de um lado o cooperativismo tido como oficial-legal-hegemônico, cujos empreendimentos se enquadram facilmente nas exigências legais (que são, inclusive, convenientes e resultantes desse tipo de cooperativismo). Tal vertente será designada de ora adiante apenas como ‘*cooperativismo empresarial*’. De outro lado, estão experiências plurais,

complexas e com caráter contestatório. São comumente designadas como ‘*cooperativismo popular*’².

Organizações radicalmente distintas utilizam-se da mesma designação: ‘cooperativa’. Portanto, é de fundamental importância apontar elementos que sejam capazes diferenciá-las e, inclusive, apontar qual das formas pode ser considerada, genuinamente, uma cooperativa. O presente estudo elege o elemento autogestionário como guia para essa análise e classificação. A autogestão consiste em elemento necessário à cooperativa, ainda que não suficiente. Em outras palavras: uma determinada associação de pessoas apenas pode ser considerada uma cooperativa se exercitar internamente a autogestão, muito embora o simples fato de ser autogestionária, por si só, não define tal experiência como cooperativa (como é o caso de associações, clubes de troca e outras formas de associação que também podem se organizar com base na autogestão).

Esclarecida a eleição da autogestão como orientadora para a análise das múltiplas experiências que se apresentam como cooperativa, resta registrar o recorte temático do presente trabalho: tem-se por objetivo a análise do cooperativismo popular, que a partir de agora será chamado unicamente de *cooperativismo*.

Marcando o contraponto à ideia unitária do cooperativismo empresarial, porque reconhecido formalmente, ressalta-se a pluralidade de experiências cooperativas, por isso nos referimos a ‘movimento cooperativista’ ou ‘movimento cooperativo’.

Com essa visão ampla no que se refere ao conceito de cooperativismo, é possível identificar pontos de conexão com a chamada Economia Solidária.

2. A utopia militante e o cooperativismo: aproximações com a Economia Solidária

A discussão em torno da Economia Solidária ocorreu no Brasil concomitantemente à retomada das formulações da Economia Social na França, com ênfases semelhantes. (FRANÇA FILHO; LAVILLE, 2004. p. 15). Trata-se do movimento surgido a partir da década de 90, que congrega vários tipos de experiências apoiadas por igrejas, sindicatos, Organizações Não Governamentais e órgãos do governo, especialmente a partir de 2003, com

² Tal designação é de extrema importância por situar, de maneira clara, o lugar de onde se fala. Entretanto, mesmo diante da necessidade de marcar as bases sobre as quais se trabalha, acreditamos importante seguir afirmando ‘o’ cooperativismo como o movimento genuinamente contestatório. Manter-se no embate, requerendo a esse movimento a exclusividade da designação, é importante no sentido de combater o desvirtuamento da palavra ‘*cooperativismo*’.

a criação da Secretaria Nacional da Economia Solidária (SENAES), quando lhe é atribuído o estatuto de política pública.

Em razão da multiplicidade de empreendimentos reunidos sob a designação de Economia Solidária, uma definição precisa e única é de extrema dificuldade. Ainda assim, é possível identificá-la, de modo geral, como o conjunto de experiências solidárias têm a pretensão de estabelecer e fomentar relações econômicas e sociais fulcradas na coletividade e solidariedade, propondo a substituição da lógica competitiva pela solidária.

A lógica econômica-solidária questiona a forma de apropriação do lucro efetivado pelo capitalismo, propõe, em seu lugar, que seja coletivo. Nas palavras de Paul Singer, principal referencial teórico da Economia Solidária:

A solidariedade na economia só pode se realizar se ela for organizada igualmente pelos que se associam para produzir, comerciar, consumir ou poupar. A chave dessa proposta é a associação entre iguais em vez do contrato entre desiguais. (SINGER, 2002, p. 09).

Além do questionamento quanto à distribuição dos recursos, os empreendimentos de Economia Solidária se distinguem daqueles sob a lógica capitalista em razão da forma específica como são geridos. Enquanto na administração capitalista prevalece a heterogestão, hierarquizada, com níveis diferenciados de autoridade, que geram decisões de cima para baixo e fomentam a competição, os empreendimentos solidários são administrados de forma autogestionária, com a participação dos trabalhadores no processo de decisão, planejamento e produção.

Considerando que os teóricos da Economia Solidária explicitam a defesa da democracia interna em suas experiências, fomento à cultura democrática e ao espírito coletivo, bem como a geração de renda que favoreça a conscientização quanto à exploração capitalista do trabalho, pode-se encontrar conexão com os aportes teóricos do cooperativismo, em sua vertente popular. Neste sentido, Singer é enfático ao afirmar que a cooperativa de produção é o protótipo de empresa solidária, pois “todos os sócios têm a mesma parcela do capital e, por decorrência, o mesmo direito de voto em todas as decisões.” (SINGER, 2002, p. 09).

3. Apontamentos críticos à utopia cooperativista e da Economia Solidária

É necessário registrar que a Economia Solidária é objeto de controvérsias: imprecisões terminológicas; contradições em sua fundamentação teórica, considerando autores

diferentes; a prática política por vezes distanciada das reflexões teóricas. Os questionamentos surgem até mesmo quanto à própria designação dessa corrente: a conjugação das locuções ‘economia’ e ‘solidariedade’ apresenta-se como um desafio, por serem noções opostas. Para alguns teóricos não há na economia espaço à solidariedade (CARLEIAL; PAULISTA, 2008, p. 77). Nas lições de Coraggio:

[...] lembremos que para autores inclusive anti-utilitaristas como Alain Caillé, a possibilidade que a economia seja ela mesma solidária é um sinsentido, porque a solidariedade social se alcança pela política democrática e por uma sociedade de associações livres que limitam, regulam, encastram a essa economia que não poderia deixar de ser um aspecto da vida, o relativo ao economizar, ao calcular, ao intercambiar buscando vantagens e soluções para as próprias necessidades. (CORAGGIO, 2010).

Algumas anotações críticas à Economia Solidária recaem na forma pouco analítica de apresentação dos seus fundamentos teóricos, ou mesmo quanto ao conteúdo de tais formulações. A exemplo: a questão se a Economia Solidária seria um novo modo de produção ou forma de amenizar as mazelas do sistema atual. Autores que defendem a Economia Solidária divergem quanto a tais considerações.

Para Singer, “A economia solidária é outro modo de produção...” (SINGER, 2002, p. 10). O autor defende:

A economia solidária é ou poderá ser *mais do que uma resposta* à capacidade do capitalismo de integrar em sua economia todos os membros da sociedade desejosos e necessitados de trabalhar. Ela poderá ser o que em seus primórdios foi concebida para ser: *uma alternativa superior ao capitalismo*. Superior não em termos econômicos estritos, ou seja, que as empresas solidárias regularmente superariam suas congêneres capitalistas, oferecendo aos mercados produtos ou serviços melhores em termos de preço e/ou qualidade. A economia solidária foi concebida para ser uma alternativa superior por proporcionar às pessoas que a adotam, enquanto produtoras, poupadoras, consumidoras etc., uma *vida melhor*. (SINGER, 2002, p. 114, grifos no original).

Outros autores, também defensores da economia solidária, sustentam posicionamentos diferenciados, referindo-se à alternativa para geração de renda diante da crise do emprego, estando, portanto, sob os moldes capitalistas.

Pensamos [...] que a economia solidária constitui muito mais uma tentativa de articulação inédita entre economias mercantil, não-mercantil e não monetária, ao invés de uma nova forma de economia que viria a se

acrescentar às formas dominantes de economia, no sentido de uma eventual substituição. (FRANÇA FILHO; LAVILLE, 2004, p. 187).

A contradição exemplificada demonstra a dificuldade em trabalhar com o tema e abre espaço a críticas como “precariedade conceitual e analítica” (WELLEN, 2012, p. 24), ou quanto à ausência de sustentação teórica (GERMER, 2007, p. 59). A par da falta de consenso entre autores da economia solidária, no que se refere ao conteúdo dos fundamentos, questiona-se ainda a capacidade dos empreendimentos solidários em organizar os trabalhadores visando a superação do capitalismo.

Outra questão de difícil enfrentamento é o tema da autonomia das experiências de economia solidária – crítica se que estende também ao cooperativismo – frente à lógica do capital. Questiona-se a possibilidade de serem espaços paralelos onde se possa exercer experiências institucionais alheias às leis gerais da reprodução capitalista. Para tanto, devem ser considerados os apontamentos feitos por Rosa Luxemburgo, que se dirige diretamente ao cooperativismo, porém também atinge a base teórica da Economia Solidária:

As cooperativas e sobretudo as cooperativas de produção são instituições de natureza híbrida dentro do capitalismo: constituem uma produção socializada em miniatura que é acompanhada por uma troca capitalista. Mas na economia capitalista a troca domina a produção; por causa da concorrência exige, para que a empresa possa sobreviver, uma impiedosa exploração da força do trabalho, quer dizer a dominação completa do processo de produção pelos interesses capitalistas. (LUXEMBURGO, 2002, p. 82).

O caráter híbrido analisado pela autora marca a contradição em que a cooperativa está inserida. Desde a lógica interna diferenciada, autogestionária, de valorização do humano e do trabalho, à inafastável lógica capitalista do atual modo de produção. Ao analisar o âmbito econômico da cooperativa, tem lugar o questionamento quanto à invasão da lógica neoliberal na estrutura interna, enfrentando os dilemas anteriormente apontados quanto à precarização do trabalho. Também é preciso refletir se tal incidência é nefasta ao ponto de inviabilizar toda experiência cooperativa. Sem dúvida (adiante referido no item 2.2), a cultura hegemônica neoliberal, que propaga os valores do individualismo, da concorrência e da valorização do capital acima do ser humano, está disseminada de forma radical, introjetada na cultura social. Desta forma é, inevitavelmente, levada ao interior da cooperativa, dificultando a promoção de valores diferentes, tais como o coletivismo, a consideração pelo outro, a busca do consenso, entre outros. Ao final deste trabalho, reunidos a esse debate os aportes filosóficos, pretende-se verificar se a questão é uma dificuldade a ser considerada e ultrapassada ou se representa um

obstáculo intransponível, esvaziando a experiência cooperativa de elementos emancipatórios. Nessa mesma discussão, cabe também o questionamento quanto a posicionamentos desde um ponto de vista determinista, que impõe uma consequência última como necessária.

Diretamente relacionado ao efeito de precarização do trabalho e intimamente ligado à questão da autonomia, está a análise quanto à viabilidade econômica da cooperativa e, de um modo geral, das experiências de economia solidária, pois são organizações que congregam, em grande parte, pessoas de baixa renda, que não dispõem de recursos para constituir capital inicial do empreendimento e, muitas vezes, recorrem a tais alternativas quando já estão em situação de endividamento.

A viabilidade econômica envolve aspectos administrativos, jurídicos e de qualificação profissional, considerando-se também a capacitação para o uso de tecnologias informacional e comunicacional.

Os desafios econômicos envolvem equacionar a necessidade de produzir para o mercado, portanto, submetido a essa lógica, ao mesmo tempo em que pretende propagar uma lógica interna diferenciada; bem como exercer atividades comerciais, partindo-se ‘do vermelho’; muitas vezes sob a dinâmica de pessoas de baixa instrução formal e idade avançada. Tais elementos têm levado à necessidade do apoio de organizações externas (como por exemplo igrejas, ongs e, principalmente, o Estado).

O posicionamento³ adotado pela SENAES, decorrente destes fatores, é de que a economia solidária trata-se de política social. Necessita do aporte estatal, seja com injeção direta de recursos, seja com a disponibilização técnica e funcional a amparar a instituição e manutenção dos empreendimentos, considerando seu financiamento e gestão.

A partir dessa realidade e, retomando as lições de Rosa Luxemburgo, a cooperativa definitivamente não tem se apresentado, na atual conjuntura, como um fim em si, mas antes como meio, instrumento alternativo de amparo a excluídos do sistema produtivo, meio legítimo a amenizar as desigualdades sociais.

4. A reflexão filosófica latino-americana sobre a utopia

Sem dúvida, a filosofia tradicional (historicamente europeia e, hoje, também norte-americana) tem muito para nos auxiliar. Entretanto, considerando-a, é preciso ir além. A

³ Posicionamento que se revela na atuação prática, nem sempre assumido teoricamente. Como acima visto, teoricamente, para Singer, a economia solidária seria um modo de produção. Nessa dicotomia, é revelador o fato da SENAES estar vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego e não ao da Fazenda, cuja atribuição é elaborar e executar a política econômica brasileira.

reflexão sobre a questão latino-americana, brasileira, exige a reflexão de elementos e traços próprios, nossa história e nossa realidade, características que são particularmente nossas.

Não se pode olvidar a posição de periferia ocupada por nossa sociedade diante do sistema-mundo. Sem qualquer referência a elementos de inferioridade, esse é um fato que se impõe. Portanto, a reflexão filosófica deve partir de tal consideração, pois apenas a repetição ou aprofundamento de construções erigidas em marcos que não são nossa realidade, tornam-se amarras e reproduzem tal estrutura. As palavras de Dussel (1977) são bastante claras a ressaltar a insuficiência da filosofia tradicional europeia à realidade latino-americana:

A filosofia clássica de todos os tempos é o acabamento e a realização teórica da opressão prática das periferias. Por isso a filosofia, como o centro da hegemonia ideológica das classes dominantes, quando é filosofia da dominação, desempenha um papel essencial na história europeia. Pelo contrário, dificilmente se poderia encontrar em toda essa história o pensamento crítico que seja, de alguma forma, filosofia da libertação, enquanto se articula à formação ideológica das classes dominadas. (...) Os filósofos modernos europeus pensam a realidade que se lhes apresenta: a partir do centro interpretam a periferia. Mas os filósofos coloniais da periferia repetem uma visão que lhes é estranha, que não lhes é própria (...). (DUSSEL, 1977, p. 11-12; 18)

Mesmo sem desconsiderar o pensamento produzido pelo ‘centro’, este artigo se propõe a utilizar o referencial latino-americano como aporte a refletir a realidade latino-americana.

5. A colonialidade das reflexões quanto ao trabalho associado

A filosofia própria da América Latina é aquela que considera, desde esse lugar, a sua própria constituição, no processo colonial moderno. A América Latina, criada como tal, foi integrada em um padrão de poder histórico-estrutural, que, de um lado a colocou em posição de dependência e, no mesmo movimento, constituiu a Europa ocidental como centro mundo do controle de tal poder (QUIJANO, 2006, p. 49). Esse padrão de poder, que define elementos materiais e subjetivos, é a colonialidade, herança histórica que permanece internalizada, mantendo-se para tempos muito além do período colonial. Essa continuidade, velada e explícita, é possibilitada por relações de poder que reproduzem a colonialidade no saber e na subjetividade.

A colonialidade também se explicita nas relações de poder. Assim, a chamada ‘colonialidade do poder’ consiste em um sistema de dominação e exploração social, gestado no

momento em que a América Latina se constituía na forma como hoje é conhecida. Esse momento foi o da modernidade. Os principais elementos desse sistema de dominação e exploração, segundo Quijano (2006, p. 62; 68; 73; 2005, p. 120), são: a ideia de raça (como um sistema de classificação social, que racionaliza as relações entre colonizadores e colonizados); o capitalismo mundial (como o sistema de exploração social, com divisão do trabalho, seu controle e exploração dos seus recursos e produtos); o eurocentrismo (como um modo de produção e controle de subjetividade); e o Estado-Nação (como sistema de controle da autoridade coletiva).

Especialmente interessa ao presente artigo as formulações quanto ao eurocentrismo, racionalidade específica moderna, que consiste em um sistema de dominação pelo controle da subjetividade. O que se pretende evidenciar com tal aporte não é um ressentimento histórico pelos episódios gerados no período de conquista, mas sim o elemento de distorção na compreensão da realidade, que se mostrou mais duradouro e estável que o próprio processo de colonização (QUIJANO, 2005, p. 107). A questão trazida refere-se a uma perspectiva já assumida pela forma de pensar latino-americana, que em realidade, é fulcrada em elementos e valores eurocêntricos. Justifica-se, portanto, a necessidade de uma crítica genuinamente latino-americana, para que a percepção dos nossos problemas não seja obstada por tal bloqueio de visão.

Por sua natureza, a perspectiva eurocentrista distorce, quando não bloqueia, a percepção de nossa experiência histórico-social, enquanto leva, ao mesmo tempo, a admiti-la como verdadeira. (...) Em consequência, nossos problemas também não podem ser percebidos senão desse modo distorcido [...]. (QUIJANO, 2006, p. 57-58).

Além de pontuar a importância das reflexões filosóficas que considere integralmente a realidade latino-americana, busca-se utilizar tal referência para voltar a análise às formulações teóricas do cooperativismo e da Economia Solidária, no esforço por identificar em que medida tal visão não se apresenta distorcida pelo padrão de poder originado pela força da colonialidade.

Nossa herança colonial revela toda uma legitimação de poder, justificada econômica e culturalmente. Colonialidade que também se reproduz no espaço interno do nosso país, seja por sua reprodução a partir de elites culturais e econômicas, ou mesmo pela internalização de valores, tidos como naturais, que assumem o sistema econômico como inevitável ou os discursos culturais como verdadeiros, produzindo desigualdades de todas as ordens.

Com esses fundamentos, voltamos os olhos à ‘doutrina cooperativista’, considerada como um corpo de conhecimentos, pretensamente neutros, caracterizados pelo formalismo (descolado da multiplicidade da realidade social) e legalmente legitimado, assumido e divulgado por órgãos que se apresentam como representantes unitários do cooperativismo, em âmbito internacional (a ACI) e em âmbito nacional (o ‘sistema’ da OCB). Para o tema, seguimos a orientação de Gilvando Rios (2007, p. 51), para quem:

A ‘doutrina cooperativa’ é habitualmente apresentada como ‘teoria’. [entretanto] A teoria deriva da prática, dela se enriquece, com ela se modifica e se transforma. [enquanto que] uma ‘doutrina’ é exatamente o oposto disso, pois, não deriva da observação sistemática da prática, se impõe a ela. [...] Apensar disso é conveniente apresentar-se a ‘doutrina cooperativa’ como ‘teoria’, pois isso justifica e enobrece a prática ou as práticas do cooperativismo. Trata-se apenas de uma perspectiva falsamente teórica [para] justificar uma perspectiva pragmática do cooperativismo, isto é, o cooperativismo politicamente ‘fácil’ e ‘seguro’ para os interesses das classes dominantes. A ‘doutrina cooperativa’ é uma falsa teoria, na medida em que consiste num corpo de princípios abstratos, sem referencia a situações históricas concretas e de classe. Não interfere, pois, com a ‘prática’, não a enriquece, nem a contesta. (RIOS, 2007, p. 51).

A ‘doutrina cooperativista’ se revela em uma forma de propagação da colonialidade, tanto de forma exógena (colonialidade externa), através das orientações propagadas principalmente pela ACI, quanto de forma endógena (colonialidade interna), nas determinações do cooperativismo empresarial, legal e hegemônico no interior da realidade brasileira.

O que se tem produzido nessa doutrina, deixa de considerar o específico contexto histórico-cultural diferenciado da realidade brasileira, para fazer a transposição de um modelo europeu. Nas palavras de Givanildo Rios (2007), é uma caricatura:

O cooperativismo “decalcado”, copiado do figurino formal europeu, não é exatamente uma cópia, como toda imitação, é uma caricatura. Este cooperativismo de “macaqueação” compreende um aspecto aparentemente inofensivo e inócuo, folclórico mesmo: a chamada “doutrina” (RIOS, 2007, p. 47)

A colonialidade dessa vertente se revela na reprodução de valores cooperativistas, categorizado em princípios, que deturpam as origens históricas de onde são extraídos. Também, e principalmente, as formulações teóricas e práticas do cooperativismo empresarial revelam seu vício performativo na crença do progresso capitalista, revelando a colonialidade engendrada pelo eurocentrismo e capitalismo mundial. A visão distorcida deixa de revelar as

verdadeiras características desses dois produtos da colonialidade: de um lado o sistema de controle da subjetividade – pela alienação do trabalho subordinado – e, de outro, o sistema de exploração social – na reprodução do modelo capitalista de produção, lógica que determina o tom da gestão, mesmo em empreendimentos cooperativismo e solidários.

A título exemplificativo, os dois âmbitos de colonialidade citados podem ser visualizados na opção legislativa quando promove a autogestão na sua formalidade meramente democrática.

A noção equivocada quanto à autogestão se limitar à participação democrática é amplamente difundida e modelo executado pelo cooperativismo empresarial e foi eleita pela recente definição legal (Lei 12.690/12) de autogestão:

Art. 2º [...]

§ 2º Considera-se autogestão o processo democrático no qual a Assembleia Geral define as diretrizes para o funcionamento e as operações da cooperativa, e os sócios decidem sobre a forma de execução dos trabalhos, nos termos da lei. (BRASIL, 2012).

Essa ideia de autogestão reproduzindo no interior da cooperativa a lógica capitalista, que precisa de decisões rápidas, tomadas por pessoas com característica de líderes. Tratam-se dos gerentes e administradores que tomam o lugar que deveria ser do coletivo.

Autogestão não se trata de representação e sim da efetiva atuação, em todos os níveis da organização, de maneira responsável e decorrente do amplo acesso à informação (que pressupõe sua compreensão). Na lição de Rose Maria Inojosa (1999, p. 166) “a autogestão é a negação da burocracia que separa uma categoria de dirigentes de uma categoria de dirigidos”.

Contrariando a noção mercadológica, que domina o cooperativismo empresarial, o processo autogestionário é complexo e não imediato. Demanda empenho e persistência.

A exigência legal, longe de conferir mecanismos efetivos à prática autogestionária, limita-se a garanti-la em sua formalidade. Reduz e, conseqüentemente, deturpa a noção, restringindo-a à participação democrática, que em muitos momentos da gestão, é meramente ratificadora.

Encontramos a colonialidade, que aposta em um modelo adequado à realidade dos países de centro do sistema mundo. Acredita no sistema capitalista, ignorando que esse modo de produção é, inevitavelmente, excludente. O centro só existe em razão de constituir uma periferia. E é essa a posição vivenciada na realidade brasileira.

A leitura dogmática sobre a autogestão, que a propõe em termos meramente formais, além de reproduzir o sistema econômico que gera a exclusão, leva ao interior da cooperativa (e

de empreendimentos solidários) a divisão heterogestionária do trabalho. Alguns gerenciam (mandam), outros executam. Reproduz, portanto, a visceral alienação que é própria do trabalho subordinado (e assalariado), lógica que deveria ser rompida com a efetiva prática da autogestão.

De outro lado, pode-se verificar a colonialidade do cooperativismo brasileiro na forma eleita para sua promoção. Nessa linha de análise, tem lugar as considerações de Fals Borda (1970). Para o autor, o cooperativismo implementado na Argentina e no sul do Brasil é de estilo europeu, reproduz os moldes do cooperativismo de consumo de Rochdale. Assim, o cooperativismo instaurado e ainda hoje fomentado (legalmente e pelas ações e concepções da agência que avoca a si a legitimidade de representar a totalidade das cooperativas brasileiras – OCB) está atrelado a um processo de colonialidade.

Ao assumir fundamentos construídos e adequados à noção eurocêntrica, a subjetividade passa a ser bloqueada, quando não passa a criar como verdadeiros sentidos que são, na realidade, *apenas* hegemônicos. Trata-se da vivência da colonialidade, propagada em fatos e atos contemporâneos – distantes temporalmente da era do colonialismo, porém, com efeitos vívidos.

Conclusões

Compreender a realidade em que estamos inseridos é o desafio da reflexão teórica. Ir além da análise das aparências, rumo à percepção da essência dos fenômenos, é uma responsabilidade de todos que estejam comprometidos com um debate sério sobre a situação da atual sociedade, bem como seus dilemas e entraves.

Para auxiliar nesse desafio podemos contar com os aportes vindos do campo filosófico. Essa é a missão da filosofia: estremecer as bases sólidas das nossas verdades, questionando sempre se não se tratam de distorções ou visões parciais de uma realidade muito mais ampla e complexa. Nesse sentido as provocações descoloniais da filosofia latino-americana nos colocam a refletir quanto à distorções em nossa visão, provocadas por um padrão de poder que movimenta a dinâmica global.

No esforço por aplicar tais considerações na análise do atual cooperativismo brasileiro, bem como às experiências solidárias que defendem o trabalho associado, podemos identificar várias deturpações, propositais ou não.

Diante dessa constatação, a conclusão nos leva a refletir sobre as possibilidades de um horizonte descolonial do cooperativismo. Reflexão que é embasada também na crítica a

um determinismo negativo, que condenaria todas as experiências e tentativas históricas, no passado, presente e futuro, a uma inevitável promoção do mesmo.

Acreditamos que a virtualidade de experiências associativas e solidárias está vinculada ao aspecto político engendrado na efetiva vivência autogestionária. Ainda que difícil e não imediata, a construção orgânica e coletiva, revela-se “um processo pedagógico de democracia” (MAURO, 2003, p. 95).

Porém, para sua consecução são necessários novos marcos institucionais – inclusive jurídicos – que restam por serem construídos, levando-se em conta a especificidade da realidade brasileira, características compartilhadas na América Latina (periferia do sistema-mundo). A produção de marcos próprios exige, inicialmente, a descolonialidade.

Referências Bibliográficas

BORDA, Orlando Fals. **Formación y deformación de la política cooperativa en América Latina**. In : Boletín, n. 7, Ginebra: Instituto de Estudos Laborales, 1970. Disponível em: <<http://www.metabase.net/docs/oit/00605.html>>. Acesso em: 30.01.2014.

BRASIL. Lei n. 5764, de 16 de dezembro de 1971. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 1971.

BRASIL. Lei n. 12690, de 19 de julho de 2012. Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho. **Diário Oficial da União**, 2012.

CARLEIAL, Liana; PAULISTA, Adriane. Economia solidária: utopia transformadora ou política pública de controle social? . In: GEDIEL, José Antônio Peres (org.). **Estudos de Direito Cooperativo e Cidadania**. Curitiba: Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, n.2, 2008.

CORAGGIO, José Luis. América Latina: necessidade e possibilidades de outra economia. Disponível em: <[CARNEIRO, Palmyos Paixão. **Cooperativismo**: o princípio cooperativo e a força existencial-social do trabalho. Belo Horizonte: FUNDEC, 1981.](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&ved=0CCsQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.culturaypolitica.com.php5-4.ord1-1.websitetestlink.com%2Ffiles%2FNC%2520Jos%25C3%25A9%2520Luis%2520Coraggio%2520-520-2520outra%2520economia.doc&ei=0dzwUtlpC9S3kQeay4GwDA&usq=AFQjCNHezqSK-bJHf9lOoTxlVQoOD_miA&sig2=hjPboCo10RmOJEgn2EhPrQ>. Acesso em: 25.01.2014.</p></div><div data-bbox=)

DECLARAÇÃO: posicionamento sobre a Lei 12.690/2012. Disponível em: <http://www.mncr.org.br/box_1/notas-e-declaracoes/nota-sobre-a-nova-lei-de-cooperativas-de-trabalho>. Acesso em 27.01.2014.

DUSSEL, Enrique. **Filosofia da Libertação**. Trad. Luiz João Gaio, São Paulo-Piracicaba: Loyola-Unimep, 1977.

FRANÇA FILHO, Genauto Carvalho de; LAVILLE, Jean-Louis. **A Economia Solidária**: uma abordagem internacional. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

GERMER, Claus. Economia Solidária: uma crítica marxista. *In*: GEDIEL, José Antônio Peres (org.). **Estudos de Direito Cooperativo e Cidadania**. Curitiba: Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, 2007.

INOJOSA, Rose Maria. Redes de Compromisso Social. *In*: **Revista de Administração Pública - RAP**, Rio de Janeiro: FGV, v. 33, n. 5, set./out., 1999.

LOUREIRO, Maria Rita Garcia. Cooperativismo e Reprodução Camponesa. *In* LOUREIRO, Maria Rita Garcia (org.). **Cooperativas Agrícolas e Capitalismo no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1981.

LUXEMBURGO, Rosa. **Reforma ou revolução?** 3ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2002.

MAURO, Gilmar. **Sindicato, cooperativas e socialismo**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

NOTA de repúdio da CONTAG pela aprovação e sanção da lei federal que permite a criação de cooperativa de trabalho. Disponível em: <<http://www.contag.org.br/imagens/f2214f1702notaderepudiodacontagcontraleiquecriacooperativadetrabalho1.pdf>>. Acesso em: 27.01.2014.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, Edgardo (org.) **A Colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/>>. Acesso em: 18.09.2013.

QUIJANO, Aníbal. Os fantasmas da América Latina. *In*: NOVAES, Adauto (org.). **Oito visões da América Latina**. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2006.

RIOS, Gilvando Sá Leitão. **O que é Cooperativismo**. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2007.

SANCIONADA lei que regulamenta o cooperativismo de trabalho. Disponível em <http://www.ocb.org.br/site/agencia_noticias/noticias_detalhes.asp?CodNoticia=12809>. Acesso em: 27.01.2014.

SANTOS, Milton. **Economia Espacial – Críticas e Alternativas**, São Paulo: USP, 2003.

SINGER, Paul. **Introdução à Economia Solidária**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2002.

SINGER, Paul. Vida nova para as cooperativas de trabalho. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 16 Jun. 2012. Caderno Opinião. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/54751-vida-nova-para-as-cooperativas-de-trabalho.shtml>>. Acesso em: 27.01.2014.

WELLEN, Henrique. **Para a crítica da “Economia Solidária”**. São Paulo: Outras Expressões, 2012. p. 24.

Universidade Católica de Petrópolis
Centro de Teologia e Humanidades
Rua Benjamin Constant, 213 – Centro – Petrópolis
Tel: (24) 2244-4000
lexhumana@ucp.br
<http://seer.ucp.br/seer/index.php?journal=LexHumana>



ARAÚJO, Luciana Souza. COOPERATIVISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA SOB O OLHAR FILOSÓFICO LATINO-AMERICANO: A CRÍTICA DA COLONIALIDADE. *Lex Humana*, v. 6, n. 2, dez. 2014. ISSN 2175-0947. Disponível em: <http://seer.ucp.br/seer/index.php?journal=LexHumana&page=article&op=view&path%5B%5D=531>. Acesso em: 30 Dez. 2014.
